

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO I

TABELA 1						
Diminuição de despesas com RH com a extinção de cargos						
Quant.	CARGO	Mensal	Anual	Encargos	Verba Ind.	Total
1	Diretor de Departamento	24.282,30	322.954,59	67.820,46	19.104,98	409.880,03
36	Coordenador de Serviço	16.527,34	7.913.290,39	1.740.923,89	0,00	9.654.214,28
1	Gratificação de Controlador do Sistema de Qualidade	3.536,14	47.030,66	10.346,75	0	57.377,41
91	Gratificação Consultor Técnico*					1.959.279,30
129		44.345,78	8.283.275,64	1.819.091,10	19.104,98	12.080.751,02

* O valor anual gasto com a Gratificação de Consultor é de R\$ 4.353.954 porém, a maior parte desse valor já está incorporado

TABELA 2						
Aumento de despesa com RH com a extinção de cargos *						
Quant.	CARGO	Mensal	Anual	Encargos	Verba Ind.	Total
24	Técnico Padrão 10	8.115,05	2.590.323,96	569.871,27	0,00	3.160.195,23
10	Analista Padrão 10	13.737,00	1.827.021,00	401.944,62	0,00	2.228.965,62
2	ALSO Padrão 15	6.308,32	167.801,31	36.916,29	0,00	204.717,60
36		28.160,37	4.585.146,27	1.008.732,18	0,00	5.593.878,45

* Corresponde aos servidores de carreira que tinham cargo em comissão nas unidades extintas e voltam a seus cargos de origem.

TABELA 3						
Aumento de despesa com RH com o acréscimo de cargos						
Quant.	CARGO	Mensal	Anual	Encargos	Verba Ind.	Total
20	Assessor Técnico	19.088,36	5.077.503,76	1.117.050,83	76.419,92	6.270.974,51
1	Gestor de Divisão	19.151,46	254.714,42	56.037,17	19.104,98	329.856,57
						6.600.831,08

TABELA 4						
Diminuição de despesa com RH com a transformação de cargos *						
Quant.	CARGO	Mensal	Anual	Encargos	Verba Ind.	Total
8	Técnico Padrão 10	8.115,05	863.441,32	189.957,09	-	1.053.398,41
8	Analista Padrão 10	13.737,00	1.461.616,80	321.555,70	-	1.783.172,50
16		21.852,05	2.325.058,12	511.512,79	-	2.836.570,91

* Corresponde aos servidores de carreira que assumem os cargos em comissão de AT e deixam temporariamente seus cargos. Foram contabilizados 19 dos 23 porque 4 cargos podem ter remuneração plena.

Tabela 1	Custo anual dos cargos e gratificações extintos	12.080.751,02
Tabela 2	Aumento de despesa com RH com a extinção de cargos	- 5.593.878,45
Tabela 3	Aumento de despesa com RH com a criação de cargos em AT	- 6.600.831,08
Tabela 4	Diminuição de despesa com RH com a transformação de cargos	2.836.570,91
	Superavit orçamentário	2.722.612,40

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO II
(CONSIDERANDO A EXTINÇÃO DE 217 CARGOS VAGOS)

TABELA 1						
Diminuição de despesas com RH com a extinção de cargos						
Quant.	CARGO	Mensal	Anual	Encargos	Verba Ind.	Total
1	Diretor de Departamento	24.282,30	322.954,59	67.820,46	19.104,98	409.880,03
36	Coordenador de Serviço	16.527,34	7.913.290,39	1.740.923,89	0,00	9.654.214,28
163	Técnico Legislativo I	6.970,17	15.110.631,54	3.324.338,94	3.114.111,74	21.549.082,22
54	Analista Legislativo I	11.421,92	8.203.222,94	1.804.709,05	1.031.668,92	11.039.600,91
1	Gratificação de Controlador do Sistema de Qualidade	3.536,14	47.030,66	10.346,75	0	57.377,41
91	Gratificação Consultor Técnico*					1.959.279,30
346		62.737,87	31.597.130,13	6.948.139,08	4.164.885,64	44.669.434,15

* O valor anual gasto com a Gratificação de Consultor é de R\$ 4.353.954 porém, a maior parte desse valor já foi incorporado

TABELA 2						
Aumento de despesa com RH com a extinção de cargos *						
Quant.	CARGO	Mensal	Anual	Encargos	Verba Ind.	Total
24	Técnico Padrão 10	8.115,05	2.590.323,96	569.871,27	0,00	3.160.195,23
10	Analista Padrão 10	13.737,00	1.827.021,00	401.944,62	0,00	2.228.965,62
2	ALSO Padrão 15	6.308,32	167.801,31	36.916,29	0,00	204.717,60
36		28.160,37	4.585.146,27	1.008.732,18	0,00	5.593.878,45

* Corresponde aos servidores de carreira que tinham cargo em comissão nas unidades extintas e voltam a seus cargos de origem.

TABELA 3						
Aumento de despesa com RH com o acréscimo de cargos						
Quant.	CARGO	Mensal	Anual	Encargos	Verba Ind.	Total
20	Assessor Técnico	19.088,36	5.077.503,76	1.117.050,83	76.419,92	6.270.974,51
1	Gestor de Divisão	19.151,46	254.714,42	56.037,17	19.104,98	329.856,57
						6.600.831,08

TABELA 4						
Diminuição de despesa com RH com a transformação de cargos *						
Quant.	CARGO	Mensal	Anual	Encargos	Verba Ind.	Total
8	Técnico Padrão 10	8.115,05	863.441,32	189.957,09	-	1.053.398,41
8	Analista Padrão 10	13.737,00	1.461.616,80	321.555,70	-	1.783.172,50
16		21.852,05	2.325.058,12	511.512,79	-	2.836.570,91

* Corresponde aos servidores de carreira que assumem os cargos em comissão de AT e deixam temporariamente seus cargos. Foram contabilizados 16 dos 20 porque 4 cargos podem ter remuneração plena.

Tabela 1	Custo anual dos cargos e gratificações extintos	44.669.434,15
Tabela 2	Aumento de despesa com RH com a extinção de cargos	- 5.593.878,45
Tabela 3	Aumento de despesa com RH com a criação de cargos em AT	- 6.600.831,08
Tabela 4	Diminuição de despesa com RH com a transformação de cargos	2.836.570,91
	Superavit orçamentário	35.311.295,53

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2020

Susta o decreto número 65.319/20 Governo que promove a reclassificação para a fase amarela, de todo o Estado de São Paulo, em razão dos fatores oriundos da COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA

Artigo 1º - Fica sustado o decreto número 65.319/20 do Governador do Estado que regrediu todo o território estadual para a fase amarela, com base no disposto do item 1 do parágrafo único do artigo 7º, do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de São Paulo tem sido negativamente afetado por atos discricionários adotados à margem da lei pelo chefe do Poder Executivo João Agripino Dória Jr., mormente demonstrando inabilidade, falta de transparência na gestão de recursos, assunção de contratos secretos com agentes externos, comprometendo a soberania nacional bem como, é cediço, adotando políticas de Estado com base em informações duvidosas e critérios discutíveis.

Na data de 30 de novembro de 2020, logo após as eleições municipais, o Governador declarou, na condição de mandatário do Poder Executivo estadual, que haverá regressão, em todo o Estado de São Paulo, no que tange às permissões dispostas nos anexos do Decreto 64.994/20, os quais dizem respeito às fases

do plano São Paulo, diretriz governamental de políticas sanitárias de combate à crise epidemiológica do COVID-19.

Com essa decisão, o Poder Executivo impõe a todo o Estado, de forma sumária e não fundamentada, de volta a chamada fase amarela, regredindo as permissões outrora concedidas, frustrando o gozo de inúmeros direitos individuais, fundamentais, sociais e basilares da nossa sociedade.

O ato governamental deve ser sustado por diversas razões, sejam elas legais ou principiológicas.

O governo do Estado de São Paulo avilta o sentimento coletivo de segurança jurídica ao alterar, a seu bel prazer, o prazo para análise quanto às reclassificações. Segundo matéria do G1, o tempo de análise e monitoramento que era de 28 em 28 dias foi alterado para apenas 7 dias (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/11/30/governo-de-sp-anuncia-recuo-e-coloca-todo-o-estado-na-fase-amarela-do-plano-de-flexibilizacao.ghtml>). Assim, há fundada suspeita de que, a cada 7 dias, o Governo possa dizer o que poderá funcionar e como deverá funcionar em todo o Estado de São Paulo, isso porque, em que pese a previsão de que a nova reclassificação ocorra apenas no dia 04 de janeiro, o nível de confiabilidade das informações transmitidas é baixo, haja vista as inconsistências das manifestações proferidas pelo Chefe do Poder Executivo.

O Estado está em um cenário de extrema incerteza que só tende a promover o caos e a desordem, o que fere de morte a razão de ser do Poder Público, cujo principal objetivo deve ser o de promover a paz social, a cidadania e os Direitos Humanos.

A falta de transparência quanto à divulgação dos critérios e métodos de aferição dos dados considerados para adoção de medidas restritivas avilta o princípio da publicidade e coloca

em xeque a eficiência da medida, uma vez que não submete a matéria ao escrutínio público.

O poder regulamentar encontra limites constitucionais que ainda estão de pé, apesar de tudo. Em que pese o cenário de pandemia desenhado, a República Federativa do Brasil ainda é um Estado Democrático de Direito e os atos do Poder Público devem ser orientados a partir dessa perspectiva, sob pena de autocracia:

“O abuso de poder regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua contra a lei ou praeter legem, não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, V, da Constituição da República e que lhe permite “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...)”. Doutrina. Precedentes (RE 318.873 AgR/SC, rel. min. Celso de Mello, v.g.). Plausibilidade jurídica da impugnação à validade constitucional da Instrução Normativa STN 1/2005. [AC 1.033 AgR-QQ, rel. min. Celso de Mello, j. 25-5-2006, P, DJ de 16-6-2006.]”

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo tem competência para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem de seu poder regulamentar, mormente por se tratarem de representantes do Povo, eleitos para a promoção dos interesses da população em confronto com o arbítrio e violência estatal.

O regresso de direitos, de sonhos, a tomada da esperança de milhões de pessoas que só querem viver suas vidas em paz sem serem atrapalhadas por invenções oriundas de agentes do Poder Público não pode ser tolerado por um órgão do Poder Legislativo.

Numa sistemática de freios e contrapesos, a higidez das políticas públicas deve ser garantida mediante amplo e efetivo debate, sob pena de fraude à democracia. Assim sendo, não convém a um governante, por mais convicto que esteja de seus poderes divinos, impor medidas que sequestram o bem estar das pessoas, impondo desespero e pânico.

Antes que se faça qualquer regresso de direitos, é imperioso que o ato do Poder Executivo que voltou todo o Estado para a fase amarela, de forma indiscriminada, seja sustado e submetido seu cabimento, sua legalidade e sua necessidade a deliberação e amplo debate com participação ativa do Poder Legislativo.

Estas são as razões pelas quais o Decreto ora apresentado deve ser apreciado e acolhido.

Sala das Sessões, em 1/12/2020.

a) Douglas Garcia

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 195 DE 2020

Com enorme tristeza e indignação, assistimos a mais um ataque de racismo nas redes sociais. A Prefeita eleita no Município de Bauru, Suellen Rosim, de 32 anos, pelo Partido Patriota, sofreu ataques racistas nas redes sociais e em um grupo de whatsapp do qual ela não faz parte, na véspera de sua vitória.

Em uma das mensagens enviadas, o agressor diz que “essa gente de pele escura, com cara de marginal administrando essa cidade, será o fim.” E prossegue exaltando o candidato que disputou o segundo turno com Suellen, Dr. Raul, do DEMOCRATAS, dizendo que “esse sim tem berço”.

Nas redes sociais, a mensagem diz que “Bauru não merecia essa Prefeita de cor com cara de favelada comandando nossa cidade”. “A senzala está no poder nos próximos quatro anos.” Em outro texto, a mesma pessoa sugere que frequenta a Prefeitura da cidade. “Eu não quero nem imaginar ter que ir no Palácio das Cerejeiras e saber que tem essa “gente” como Prefeita dando ordens.”

Suellen afirmou que registrou boletim de ocorrência, porém o responsável pela agressão ainda não foi identificado, apesar do nome da pessoa constar na troca de mensagens. A prefeita eleita foi informada de que o grupo era de funcionários públicos da cidade, mas não conseguiu confirmar se era um grupo oficial. Alguns participantes criticaram as mensagens racistas e apontaram a discriminação racial contida nas agressões.

A Constituição Federal pune qualquer tipo de discriminação em virtude de raça e cor e define o racismo como crime inafiançável, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei.

Repudiamos integralmente a forma como a Prefeita eleita Suellen Rosim foi atacada nas redes sociais e grupos de Whatsapp. Merece, portanto, desta Casa de leis, pela injustiça praticada, uma pronta e cabível manifestação. Isto posto, formulamos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos regimentais, formula MOÇÃO DE REPÚDIO contra os ataques racistas direcionados à Prefeita eleita pelo Partido Patriota, Suellen Rosim, através de redes sociais e grupos de Whatsapp, denegrindo sua imagem e ofendendo sua honra, na véspera de sua vitória, na data de 29 de novembro de 2020.

Sala das Sessões, em 1/12/2020.

a) Tenente Coimbra

MOÇÃO Nº 196, DE 2020

Aplaudo os Policiais Militares, Cabo PM Michael Ângelo da Silva e Cabo PM José Mendes Rocha, da 3ª Cia. do 34º BPM/I, que prenderam um homem na madrugada de 30 de novembro do corrente ano, após golpear a própria filha de 2 anos com uma faca e em seguida tentar suicídio. O criminoso ainda quis esfaquear a mulher.

O caso aconteceu no Bairro do Caetetuba, em Atibaia, por volta de 1h. Durante patrulhamento preventivo, quando a equipe foi acionada através do COPOM para atendimento de ocorrência de violência doméstica, os policiais foram acionados para comparecer a Rua Gerônimo de Camargo. Imediatamente, aliás, os policiais se deslocaram até o local, onde foram informados por testemunhas que a mãe havia socorrido a filha ao UPA Cerejeiras após ter sido golpeada com uma faca na região do tórax pelo próprio pai, o qual permanecia ferido dentro da residência após tentar tirar a própria vida.

Com apoio dos Policiais Militares, Cabo PM Leandro Antônio Blando e Cabo PM Edmilson Barbosa dos Santos da 1ª Cia.; Cabo PM Daniel Silva de Araujo e Soldado PM Vinicius Laurentino da Silva da 3ª Cia.; do 2º Sgt Arnaldo Aparecido Hespagnol, Cabo PM Ricardo Nataniel da Silva Leme; Cabo PM Jéssica Ribeiro dos Santos e Soldado PM André Luis Alvarenga; deu-se início a um breve diálogo com o homem o qual foi convencido a deixar o local. Preso, o homem ferido foi conduzido ao pronto-socorro onde permanece internado sob escolta policial.

No Plantão Policial, o caso foi registrado como homicídio tentado qualificado.

Devido aos graves ferimentos, a criança de 2 anos foi transferida ao Hospital Universitário São Francisco, em Bragança Paulista, onde passou por cirurgia e permanece internada.

Diante deste ato de bravura, utilizando-se de todos os meios possíveis de inteligência, em meio a todas as dificuldades estruturais que a polícia apresenta, formulamos a presente MOÇÃO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO aplaudo os Policiais Militares Cabo PM Michael Ângelo da Silva e Cabo PM José Mendes Rocha, da 3ª Cia. do 34º BPM/I, bem como o Cabo PM Leandro Antônio Blando e Cabo PM Edmilson Barbosa dos Santos da 1ª Cia.; Cabo PM Daniel Silva de Araujo e Soldado PM Vinicius Laurentino da Silva da 3ª Cia.; do 2º Sgt. Arnaldo Aparecido Hespagnol, Cabo PM Ricardo Nataniel da Silva Leme; Cabo PM Jéssica Ribeiro dos Santos e Soldado PM André Luis Alvarenga, do 34º BPM/I - Batalhão da Polícia Militar, que se dedicaram na rápida elucidação dos fatos e na prisão de um criminoso que além de golpear com faca a própria filha de 2 (dois) anos de idade, tentou esfaquear a mulher,

crimes que ocorreram na madrugada de 30 de novembro, no bairro de Caetetuba, em Atibaia.

Por fim, requer seja a presente moção encaminhada ao 34º BPM/I - Batalhão da Polícia Militar, Avenida José Gomes Rocha Leal, 1651, Jd. América - Bragança Paulista, bem como à 1ª Cia. do 34º BPM/I na Avenida dos Imigrantes, 1 - Jd. São José - Bragança Paulista e por fim à 3ª Cia. do 34º BPM/I na Rua Professor João Antônio Rodrigues, 95 - Estância Lynce - Atibaia, para que seja dada a devida ciência e prestada a merecida homenagem.

Sala das Sessões, em 1/12/2020.

a) Marcio Nakashima

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 751, DE 2020

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requerio que se oficie ao Senhor Secretário de Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, solicitando-lhe a informação a seguir:

1. Requer informações sobre os projetos de infraestrutura no túnel do VLT entre as estações João Ribeiro no bairro do Itararé em São Vicente e a Nossa Senhora de Lourdes no bairro do José Menino em Santos;

2. Requer que sejam apresentadas, cópias de inteiro teor do referido projeto de melhoria no túnel do VLT, entre as estações João Ribeiro no bairro do Itararé em São Vicente e a Nossa Senhora de Lourdes no bairro do José Menino em Santos;

3. Requer informações se existe projeto para a recuperação do canteiro dos trilhos entre as estações João Ribeiro no bairro do Itararé em São Vicente e a Nossa Senhora de Lourdes no bairro do José Menino em Santos; Sendo afirmativa a resposta, apresente cópia na íntegra do projeto;

4. Informe o prazo para início e término das obras a serem realizadas no túnel do trecho do VLT entre as estações João Ribeiro no bairro do Itararé em São Vicente e a Nossa Senhora de Lourdes no bairro do José Menino em Santos;

5. Requer informações se existem projeto a ser implementado no tocante a segurança no túnel do VLT, entre as estações João Ribeiro no bairro do Itararé em São Vicente e a Nossa Senhora de Lourdes no bairro do José Menino em Santos. Sendo afirmativa a resposta, apresentar cópia de inteiro teor dos referidos projetos de segurança.

JUSTIFICATIVA

Conforme informações recebidas este deputado tomou conhecimento dos problemas que os usuários do VLT e moradores da região, vem enfrentando no trecho do túnel que fica entre as estações João Ribeiro no bairro do Itararé em São Vicente e a Nossa Senhora de Lourdes no bairro do José Menino em Santos.

Deste modo, entendo que as informações requisitadas se fazem necessárias para fins de transparência e apuração dos fatos que geraram o objeto deste presente requerimento de informação.

Sala das Sessões, em 1/12/2020.

a) Caio França

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 752, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requerio seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual da Educação, Rossiel Soares, a fim de que preste as informações a seguir:

1. Os agentes de Organização escolar exercem a função de inspetor escolar e secretário de escola, ambos extintos pelo Governo estadual, sendo renomados como Agente de organização escolar. Se o salário médio de um inspetor é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e do secretário de escola é R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), porque a função de agente de organização escolar recebe abaixo da média, ou seja 1.200,00 (mil e duzentos reais) bruto? Existe alguma previsão para que os agentes de organização escolar alcancem a média salarial?

2. Os servidores do Quadro de Apoio Escolar, composto pelos agentes de organização escolar e agente de serviços escolares possuem os menores salários do funcionalismo público estadual, recebendo um salário bruto de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que ao final, com os descontos de INSS e IAMSP, sobram R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) líquido, um valor menor que o salário mínimo nacional. Como o Governo paulista pretende reaver essa situação lastimável desses servidores?

3. Os servidores do Quadro de apoio escolar que estão trabalhando pessoalmente nas unidades e atendendo o público nesse período de pandemia não estão recebendo insalubridade. Há alguma movimentação por parte do Governo do Estado e Secretaria da Educação para pagar um adicional de insalubridade para esses servidores?

JUSTIFICATIVA

Os integrantes do Quadro de Apoio Escolar (QAE) tem os menores salários do funcionalismo público estadual, sendo o salário líquido menor que o salário mínimo nacional.